



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de operacionalização e assistência técnica de televisão digital, em regime de execução indireta, por meio da admissão de profissionais qualificados essenciais ao funcionamento da TV da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de garantir a execução e veiculação de conteúdo audiovisual, de forma a dar transparência as ações legislativas e informar a população sobre as atividades da Casa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O meio televisivo, visto sua popularidade, vasta abrangência e capilaridade, é um serviço de qualidade fundamental para dar transparência às ações legislativas, informar a população sobre as atividades de interesse da Casa, bem como, constituir registros em arquivos audiovisuais da história e desenvolvimento da cidade.

2.2. Assim, a implantação da TV se faz necessária por ser um meio eficaz e sem custos ao usuário de acompanhar o trabalho legislativo, conhecer e/ou participar das sessões, audiências, ações, eventos, programas, serviços e campanhas de interesse institucional, de natureza educativa, informativa ou de orientação social.

2.3. O conteúdo, ao vivo ou gravado, será veiculado através da TV ou ainda disponibilizado em canais parceiros e em outros canais da internet, intranet, redes sociais, e em eventos internos e externos da instituição.

2.4. A estrutura da Coordenação de Comunicação Social - CCS/CLDF conta com alguns servidores que vão gerenciar todo o processo de produção e veiculação da TV. Entretanto, a CLDF não dispõe de servidores especializados na operacionalização e assistência técnica de televisão, sendo necessária a contratação de profissionais que atendam a essas funções. Os profissionais terceirizados, especialistas nas diversas áreas, responderão, sob a demanda da comissão do contrato, por operar todo o fluxo de atividade que garanta a chegada do conteúdo ao cidadão.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O preço total estimado anual de referência representado na planilha de preços constante do Anexo I do Termo de Referência é na ordem de R\$5.084.951,52 (cinco milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. A estimativa anual de preços para o Termo de Referência foi constituída por meio do preenchimento da planilha de preços constante do Anexo I do Termo de Referência, mediante pesquisa dos contratos vigentes: do Contrato 2020/0062 do Senado Federal SEI 0371128 e do Contrato 2021/002.0 da Câmara dos Deputados SEI 0371079 foram pesquisadas as categorias supervisor técnico-operacional, operador de controle mestre e operador de câmera upc.

3.3. A base salarial de todos os profissionais tem como base o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF e ou a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Radialistas do DF (Sindrad-DF) para o ano de 2021/2021.

3.4. O valor expresso estimado no preço de referência que irá à praça será constituído com base em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras competente da CLDF.

4. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E SALÁRIO

4.1. A operação de televisão digital e sistemas de transmissão web de conteúdo televisivo requerem disponibilidade de serviços qualificados, atendendo às expectativas de geração e transmissão com qualidade broadcast por meio da operação de equipamentos profissionais.

4.2. O quantitativo de profissionais elencado tem como parâmetro o início das operações da TV da CLDF, sendo esse o quantitativo mínimo necessário para a operação e geração de sinal, durante 24 horas, assim, os profissionais executam suas atividades numa jornada diária compatível com a categoria definida.

4.3. A CONTRATADA deverá alocar para a prestação dos serviços quadro de profissionais que obrigatoriamente atenda às exigências com os quantitativos e descrições elencadas:

Categoria	Quantidade	Jornada diária	Intervalo	Salário R\$
Gerente de Projetos em TV Digital	01	8h	30 a 120 min	R\$ 8.945,88
Supervisor técnico-operacional	01	8h	30 a 120 min	R\$ 12.954,17
Controlador de Programação	02	6h	15 min	R\$ 6.979,77
Operador de Controle Mestre	02	6h	15 min	R\$ 5.417,82
Operador de Controle Mestre (com adicional noturno de 2 horas)	01	6h	15 min	R\$ 5.417,82
Operador de Mídia Audiovisual	04	6h	15 min	R\$ 5.297,47
Técnico de Sistemas Audiovisuais	03	6h	15 min	R\$ 5.450,77
Diretor de Imagens (Plenário/estúdio)	03	6h	15 min	R\$ 6.376,41
Diretor de Imagens (Comissões)	04	6h	15 min	R\$ 6.376,41
Operador de Câmera UPE	06	6h	15 min	R\$ 6.364,62
Editor de Mídia audiovisual	02	6h	15 min	R\$ 6.477,68
Editor de Mídia audiovisual (pós-produção)	02	6h	15 min	R\$ 6.477,68
Web Designer em TV	01	8h	30 a 120 min	R\$ 3.781,00
Produtor de TV	04	6h	15 min	R\$ 8.997,35
Administrador de redes (WEB)	01	8h	30 a 120 min	R\$ 5.919,99

4.4. O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional foi composto da seguinte forma: Salário do Supervisor Técnico + 40% de gratificação por especificidades das atividades, quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

4.5. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

4.6. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

4.7. A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços (Brasília-DF), sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria.

4.8. O turno de trabalho previamente estabelecido poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro das normativas legais.

4.9. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pela comissão do contrato, a impossibilidade da compensação de horas.

4.10. As jornadas das categorias profissionais serão cumpridas nos horários de prestação dos serviços, com intervalo para refeição/descanso.

4.11. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as necessidades da grade de programação e necessidade dos veículos de comunicação para garantir o atendimento das demandas da Casa, conforme capacidade de atendimento pela infraestrutura da TV.

4.12. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado à Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 — Brasília-DF, bem como em eventos externos na cobertura de assuntos de interesse da CONTRATANTE.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS

5.1. Os profissionais especificados para a área técnica, com exceção do administrador de rede, são todos previstos pelo Decreto 9.329 de 4 de abril de 2018 e/ou no CCT dos radialistas.

5.2. Para a operacionalização mínima do funcionamento da TV, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais no quantitativo descrito no item 4.3 e com a qualificação e as características a seguir:

5.3. GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL - CBO 1425-20

5.3.1. Atribuições: ser o responsável técnico pela transmissão de sinais da TV diante dos órgãos reguladores, apoiar o estudo e a execução de projetos para emissora de televisão, dedicados à transmissão, interatividade e multiprogramação, bem como, a integração tecnológica entre ambientes analógicos e digitais; oferecer subsídios à especificação e detalhamento de características técnicas de equipamentos broadcasting; dar suporte ao planejamento da infraestrutura de cabeamento; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.3.2. Formação Básica: ensino superior completo em engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações.

5.3.3. Experiência Profissional: mínimo de 6 meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 meses de exercício profissional em emissoras de televisão na área de projetos ou na área técnica.

5.4. SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. Atribuições: responder pela instalação, montagem e teste para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões das emissoras de rádio e televisão; identificar problemas técnicos nos equipamentos e repassá-los para manutenção corretiva; planejar e solicitar a manutenção preventiva de equipamentos; responder pela

gerência e supervisão da equipe técnica; supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos. Este profissional também é o responsável pelo controle de ponto e de horas-extras da equipe técnica e operacional das emissoras de Rádio e Televisão; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.4.2. Formação Básica: ensino médio completo, curso técnico em eletrônica ou equivalente.

5.4.3. Experiência Profissional: mínimo de 6 meses de exercício profissional.

5.4.4. Outros Requisitos Necessários: amplo conhecimento operacional de sistemas broadcast de televisão; conhecimento técnico de câmeras e videotape profissionais, sistemas de armazenamento de vídeo digital para exibição sob demanda; sistemas de edição não-linear de vídeo; equipamentos de recepção e transmissão. Registro Profissional de Radialista na função de Supervisor Técnico.

5.5. CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO - CBO 3731-40

5.5.1. Atribuições: dar suporte necessário às operações de seleção, checagem, comutação de canais de alimentação, monitoramento e ajustes necessários, conforme a grade de programação; oferecer apoio operacional à elaboração da grade de programação e à inserção adequada de intervalos, entradas ao vivo e controle de sinais via satélite; entrar em contato com entidades, ministérios, ONGs para captar filmetes institucionais e campanhas que possam ser veiculadas pela TV; inserir programas da propaganda eleitoral gratuita na grade; fazer levantamento dos programas exibidos para subsidiar a definição e ajustes na grade de programação; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.5.2. Formação Básica: ensino médio completo

5.5.3. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.

5.5.4. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Controlador de Programação ou Coordenador de Programação.

5.6. OPERADOR DE CONTROLE MESTRE - CBO 3731-35

5.6.1. Atribuições: operar o controle mestre, selecionar, checar e comutar diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e fazer as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.6.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.6.3. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.

5.6.4. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Controle Mestre.

5.7. OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - CBO 3731-05

5.7.1. Atribuições: operar o computador que produz caracteres e efeitos, de acordo com os roteiros previamente elaborados pela produção/programação nos programas gravados, filmes e transmissões do Plenário e Comissões; alterar, quando necessário, créditos e tarjas, com uso de ferramenta de tratamento de imagens; alocar os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.7.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.7.3. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.

5.7.4. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Mídia Audiovisual ou de Operador de Videoteipe ou de Operador de Caracteres.

5.8. TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS - CBO 3731-30

5.8.1. Atribuições: realizar o planejamento dos recursos necessários, a configuração dos sistemas e operar plataformas utilizadas na produção, no arquivo e na transmissão de programas para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.8.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.8.3. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.

5.8.4. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Técnico de Sistemas Audiovisuais.

5.9. DIRETOR DE IMAGENS (PLENÁRIO/ESTÚDIO) - CBO 3744-25

5.9.1. Atribuições: garantir o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo; selecionar as imagens e os efeitos; participar das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos; e direcionar o enquadramento e a movimentação das câmeras; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.9.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.9.3. Experiência Profissional: mínimo de 6 meses de exercício profissional.

5.9.4. Outros Requisitos Necessários: conhecimento de operação em mesas de corte broadcast; experiência em corte de telejornal transmitido ao vivo, bem como de programas ao vivo e gravados. Registro Profissional de Radialista na função de Diretor de Imagens.

5.10. DIRETOR DE IMAGENS (STREAMING) - CBO 3744-25

5.10.1. Atribuições: Preparação dos equipamentos para transmissão de eventos internos e externos; preparação e operação das máquinas de Streaming (Obs, vmix, wirecast, etc) para recepção e transmissão de sinais; ativar chaves de transmissão e testes de sinal com os servidores de streaming utilizados; acompanhamento técnico das transmissões, realizando cortes de sinais, inserções de artes e efeitos, posicionamentos de câmeras robóticas e ajustes de áudio e vídeo; ao final das transmissões conferir a qualidade dos arquivos gravados válidos e destinar os mesmos para arquivamento; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.10.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.10.3. Experiência Profissional: mínimo de 6 meses de experiência com live streaming em canais web.

5.10.4. Outros requisitos necessários: domínio de softwares de Streaming (Obs, vmix, wirecast, etc) e noções técnicas de streaming (Rmtip, Srt, Rtsp). Registro profissional de radialista na função de Diretor de Imagens.

5.11. OPERADOR DE CÂMERA UPE - CBO 3721-15

5.11.1. Atribuições: operar e manejar câmeras de filmagens, portáteis, semi-portáteis ou robotizadas, transmissões, ao vivo ou não; responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão ao vivo dos telejornais, cobertura de eventos especiais, bem como de programas ajustando posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação, montagem de set's de gravação em externas com uso ou não de dispositivo de transmissão pela internet (mochilink); exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.11.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.11.3. Experiência Profissional: mínimo de 6 meses de exercício profissional.

5.11.4. Outros Requisitos Necessários: Registro profissional de Radialista na função de Operador de Câmera.

5.12. EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL - CBO 3744-05

5.12.1. Atribuições: formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.12.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.12.3. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.

5.12.4. Outros Requisitos Necessários: portfólio com no mínimo três trabalhos de edição de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos; Registro Profissional de Radialista na função de Editor de Mídia Audiovisual ou Editor de Videoteipe.

5.13. EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL (PÓS-PRODUÇÃO) - CBO 3744-05

5.13.1. Atribuições: Formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio,

em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias; executar a edição de reportagens e programas especiais em ilhas de edição linear e não-linear, criar e editar vinhetas e programas com efeitos especiais em computação gráfica e 3D, ilustrações e animações para os produtos audiovisuais; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.13.2. Formação básica: Ensino Médio completo.

5.13.3. Experiência profissional: mínimo de 6 meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 meses de experiência profissional em funções relacionadas à edição de imagens e designer gráfico.

5.13.4. Outros requisitos necessários: Conhecimento e operação de ilha não linear, computação gráfica e animação em 3D, apto a utilizar ferramentas como Adobe AfterEffects e Photoshop; portfólio com no mínimo três trabalhos de edição de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos; Registro profissional de Radialista.

5.14. WEB DESIGNER EM TV - CBO 2624-10

5.14.1. Atribuições: apoiar a criação e programação de projetos de tecnologia da informação e comunicação em ambiente web, observando as diretrizes de identidade visual da CLDF; atualizar a grade de programação da TV no site da CLDF; criar banners e cards; organizar o fluxo de informações no canal do Youtube; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.14.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.14.3. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Web Designer.

5.14.4. Outros requisitos necessários: domínio dos softwares Adobe (Photoshop, Illustrator etc.)

5.15. PRODUTOR DE TELEVISÃO - CBO 2621-25

5.15.1. Atribuições: auxiliar na produção de programas de televisão de qualquer gênero, auxiliar o produtor multimídia e o jornalista na produção dos programas a serem veiculados; marcar entrevistas; recepcionar sugestões de pautas externas; dar apoio aos responsáveis pelos programas e convidados nas entradas ao vivo; dar assistência ao setor de produção da TV; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.15.2. Formação Básica: ensino médio completo.

5.15.3. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.

5.15.4. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Produtor de Rádio e TV ou de Assistente de Produção.

5.16. ADMINISTRADOR DE REDES - CBO 2123-10

5.16.1. Atribuições: supervisionar a operação dos equipamentos e sistemas da televisão na área de tecnologia da informação; supervisionar a execução de tarefas operacionais para controle e registro de logs, backups, arquivamento de arquivos em rede, acessos remotos e/ou outras ações relacionadas a transferência de arquivos, tráfego de rede, ações preventivas e corretivas em sistemas; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

5.16.2. Formação Básica: formação superior completa na área de tecnologia da informação ou analista de sistemas.

5.16.3. Experiência Profissional: 6 meses de exercício profissional.

5.16.4. Outros Requisitos Necessários: conhecimentos em língua inglesa.

6. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. A comprovação da experiência profissional exigida na contratação para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

6.1.1. a) em caso de profissional com experiência no serviço público, a comprovação será por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

6.1.2. b) em caso de profissional proveniente da iniciativa privada, por meio

de: registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

6.2. A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, descritos nas funções relacionadas dar-se-á por meio de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas, apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada e registro profissional na Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS para as categorias que o exijam.

7. DA FREQUÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até uma hora após o início do expediente, salvo nas situações nas quais a CONTRATANTE, formalmente, dispensar a substituição.

7.3. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva IMR (fatura) mensal.

7.4. No caso de ausências não supridas, será aplicada sanção administrativa prevista no contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

7.5. Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

7.6. A reposição e/ou substituição de empregado deverá ser feita por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no presente Contrato, principalmente no que diz respeito à escolaridade, à qualificação, à experiência, ao perfil profissional e à capacidade de exercer as atribuições estabelecidas, de acordo com a categoria do empregado que sair do cargo e/ou ausentar-se, o que deverá ser comprovado à comissão executora do contrato.

7.7. A equipe técnica residente será dedicada, durante seu horário de trabalho, exclusivamente à prestação de serviços para a CONTRATANTE, não podendo ser deslocada, total ou parcialmente, para o exercício de qualquer outra atividade.

7.8. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.9. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais substituições.

7.10. Além dos casos legais de afastamentos e dos casos dispostos neste Contrato, exigirão a substituição de empregado por outro com as mesmas qualificações, as seguintes situações:

7.10.1. automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas pelo supervisor técnico-operacional, no livro de ocorrências, no período de 1 (um) ano, e comunicadas à comissão executora do contrato;

7.10.2. atuação e/ou comportamento considerados inadequados ou inconvenientes;

7.10.3. capacidade técnica considerada insuficiente após avaliação da comissão executora do contrato.

8. DOS UNIFORMES

8.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus empregados da seguinte forma:

8.1.1. Duas camisetas de Polo de malha Piquet ou de Algodão, na cor preta, com a marca da CLDF a cada empregado, de acordo com a numeração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do início da execução dos serviços objeto do Contrato;

8.1.2. A substituição dos uniformes ocorrerá quando solicitado pela comissão executora do contrato, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado, sendo obrigatório três camisetas anuais por empregado.

8.1.3. Além disso, caberá a CONTRATADA assegurar que os profissionais ocupantes do cargo de OPERADOR DE CÂMERA, estejam trajados no período de trabalho com o vestuário acima descrito, bem como com colete de serviços profissional confeccionado em tecido brim peletizado na cor cáqui com aplicação da logomarca da CLDF na parte frontal.

8.1.4. O colete deve ter 06 Bolsos frontais com fechamento em velcro - pequenos, 02 Bolsos frontais com fechamento com ziper - médios, 01 Bolso traseiro (costas) sobreposto com fechamento com ziper - grande, Ajuste lateral com velcro, em tecido duplo frontal na altura do

ombro e peito dando assim um embelezamento ao produto com costuras verticais e horizontais, com peso médio de 450g.

8.1.5. Os uniformes deverão ser entregues aos colaboradores mediante recibo individualizado com a descrição de cada peça entregue, e posteriormente, ser entregue uma cópia do recibo à comissão executora do contrato.

8.1.6. A CONTRATADA deve submeter, previamente, amostra do uniforme para que os servidores responsáveis pela execução do contrato possam avaliar cor e qualidade padrão, estando resguardado o seu direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

8.1.7. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE.

8.1.8. Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho serão de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão ser descontados dos salários dos empregados.

9. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA DECLARAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SEDE NO DF

9.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove(m):

9.1.1. Aptidão para desempenho de atividade que conte com o fornecimento de mão de obra exclusiva, com o efetivo de colaboradores alocados nas instalações da CONTRATANTE equivalente ao do objeto do certame, conforme o disposto na alínea c.2. do item 10.6. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

9.1.1.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, conforme o disposto no item 10.9. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

9.1.2. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados que contem com a concessão de mão de obra com dedicação exclusiva, em contratos já concluídos ou em execução;

9.1.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme o disposto no item 10.7.1. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

9.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o disposto no item 10.8. da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

9.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa especificada no contrato social.

9.3. Em sede de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Licitante deverá disponibilizar todos os meios que o Pregoeiro entender necessários para a comprovação das informações constantes dos atestados apresentados.

9.4. A capacidade econômico-financeira será demonstrada por meio de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a.1) Os índices deverão estar demonstrados na documentação, caso não constem do SICAF.

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do

último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN/05-2017 - ME que comprove que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

I - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

II - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

9.5. No caso de não possuir sede administrativa no Distrito Federal, a Licitante deverá enviar, juntamente com a documentação habilitatória, conforme Anexo IV do TR, declaração de que em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, constituirá escritório próprio com toda a estrutura administrativa e suporte necessários com quadro de pessoal para a realização dos serviços no território do Distrito Federal, conforme o disposto na alínea "a" do item 10.6. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

9.5.1. O prazo para a comprovação da constituição do escritório é improrrogável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA:

10.1. Iniciar a execução dos serviços objeto do Contrato dentro do prazo pactuado entre as partes, que não ocorrerá em um prazo inferior a até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;

10.2. Responsabilizar-se pela transmissão 24h em 7 dias da semana de acordo com as normas e procedimentos legais.

10.3. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

10.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo profissionais com a qualificação indispensável ao funcionamento da TV;

10.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante, candidatos portadores de atestados de referência, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho e adequados à execução dos serviços, devendo essa exigência ser observada para as eventuais substituições;

10.8. Entregar à CONTRATANTE, a cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços executados, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho, o qual será necessariamente acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados da CONTRATADA que prestem serviço na CONTRATANTE, correspondente ao mês da última competência vencida;

10.9. Entregar quando solicitado pela comissão executora do contrato comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo executor em conformidade com a CONTRATADA.

10.10. Indicar, antes do início da prestação dos serviços, o preposto que irá representá-la na execução do Contrato.

10.11. Fornecer à comissão do contrato, no prazo máximo de 5 dias corridos do início da execução do contrato:

10.11.1. relação nominal dos profissionais com as respectivas categorias, endereços e telefones celulares, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), horário de trabalho e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

10.11.2. documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia da CLDF, para cada um dos empregados prestadores de serviços.

10.12. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, e apresentar a comprovação à comissão do contrato;

10.13. Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com as orientações legais.

10.14. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste objeto;

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou qualificação entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.16. Registrar e controlar, juntamente com à comissão do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição do profissional, eventualmente ausente;

10.17. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de acidentes, segurança e Medicina do Trabalho;

10.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

10.19. Observar a utilização adequada dos materiais e equipamentos da CONTRATANTE, objetivando a correta execução dos serviços;

10.20. O controle da utilização dos equipamentos ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, com registro de entrada e saída para a devida fiscalização.

10.21. Responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros por seus funcionários ou prepostos;

10.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

10.23. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, demais encargos e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à comissão do contrato;

10.24. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades causadas por seus profissionais nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, desde que na sua jornada de trabalho;

10.25. Responder com exclusividade por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

10.26. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de identificação;

10.27. Repor, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o funcionário que não se apresentar para o trabalho em seu horário;

10.28. Garantir que os funcionários apresentem os requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, promovendo os treinamentos quando necessários para a atualização e boa atuação nas atividades previstas;

10.29. As férias serão concedidas ao profissional preferencialmente nos meses de janeiro e julho, conforme previsão acertada pelo supervisor técnico-operacional e autorização pela comissão executora do contrato;

10.30. A substituição, em caso de férias do titular, somente mediante solicitação da área técnica ao supervisor técnico-operacional que repassará para autorização à comissão executora do contrato.

10.31. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou

sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.

10.32. Instalar, em até 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços, no mínimo 1 (um) coletor de ponto biométrico no local indicado pela comissão do contrato;

10.33. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

10.34. Manter o cronograma de horário de trabalho dos profissionais de forma a não haver supressão do prazo legal de descanso intrajornada e interjornada de trabalho, bem como, abster-se de exigir cumprimento habitual de horário extraordinário ou a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.35. Cumprir os horários de funcionamento da CONTRATADA e o horário contratado;

10.36. Orientar seus empregados sobre as seguintes obrigações:

10.36.1. Exercer com zelo, ética, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

10.36.2. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da comissão do contrato, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

10.36.3. Não se ausentar do serviço durante o expediente;

10.36.4. Tratar com urbanidade os seus pares, servidores e público;

10.37. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do Contrato;

10.38. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

10.39. Efetuar o pagamento aos profissionais das despesas eventuais referentes a adicional noturno, adicionais de periculosidade e insalubridade, se forem necessários, ou em razão da prorrogação dos trabalhos parlamentares no Plenário ou Comissões, de acordo com as previsões da CONTRATANTE.

10.40. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

10.41. Autorizar o uso de equipamentos pessoais (computadores portáteis ou similares), pelos profissionais para o exercício das atividades da TV, somente, após ciência da comissão do contrato, sendo que a aquisição, pagamento dos custos de licenças, manutenção, substituição, e toda e qualquer despesa decorrente do uso do equipamento, será de responsabilidade exclusiva do profissional/proprietário.

10.42. Instalar escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

10.43. Quando do início da execução dos serviços a Contratante deverá apresentar à CONTRATADA a prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho – DRT, mediante a apresentação dos Recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, conforme Lei nº 4.293/65;

10.44. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

10.44.1. a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.44.2. b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.44.3. c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

10.44.4. d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Da CONTRATANTE:

10.45. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;

10.46. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

10.47. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato;

10.48. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

10.49. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Contrato;

10.50. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.51. Disponibilizar instalações sanitárias;

10.52. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

10.53. Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados da Contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

10.54. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

10.55. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências;

10.56. Fornecer equipamentos e todo material de consumo necessários a execução dos serviços;

10.57. Promover a integração dos profissionais no ambiente de trabalho;

10.57.1. Poderão ser oferecidos pela Contratante treinamentos referentes aos assuntos específicos da instituição como, por exemplo: regimento Interno, sistema de identificação adotado, roteiro de visitação institucional, bem como ambientação com a participação dos empregados contratados e de servidores do órgão parceiro da atividade de atendimento ao público.

11. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM

11.1. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos.

11.2. A participação na realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

11.3. Todo o material produzido deverá ser repassado à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

11.4. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção

da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

11.5. Os direitos supracitados poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, encyclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-ROM, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

11.6. A cessão de direitos objeto deste Contrato não se restringe ao território nacional.

11.7. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, ao Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

11.8. O cedente manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autoriais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, sendo a CONTRATANTE responsável por indicar servidor(es) (executor(es) do Contrato) para fiscalizar os serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade;

12.2. Caberá à comissão executora do contrato ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que esteja sem uniforme ou crachá, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência nas instalações da CONTRATANTE julgue inconveniente;

12.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, assim como outros documentos a qualquer tempo para comprovar o registro de função profissional;

12.4. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

12.5. A comissão do contrato terá livre acesso aos locais de trabalho, e documentos relacionados à execução dos serviços prestados da CONTRATADA;

12.6. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência da comissão do contrato deverão ser solicitadas ao superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

12.7. A CONTRATANTE comunicará ao prestador de serviço, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.8. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V), a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho com avaliação de eventuais irregularidades na execução, pela CONTRATADA, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

12.9. A CONTRATANTE poderá autorizar, excepcionalmente, controle por folha de ponto, para um funcionário ou um grupo, por estrita necessidade ou atipicidade no horário ou atividade a ser executada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 26.851/2006 e no contrato as sanções serão aplicadas, dentro dos prazos, assegurada a prévia e ampla defesa.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO CONTRATO

14.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: -----; Elemento de Despesa: 33- --- ; e Fonte de Recurso: 100;

14.2. Após a homologação do certame, a CONTRATADA vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária se aceita pela Contratante;

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.5. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

14.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou outra data nele determinada, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se comprovada a necessidade e a vantagem de sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

15.1. A Licitante deverá apresentar proposta de preços referente ao valor total dos serviços para os 12 (doze) meses da contratação;

15.2. Juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentada a Planilha de Formação de Preço da prestação dos serviços, conforme modelo (Anexo II), com as adaptações específicas, devendo ser considerado como salário base, no mínimo, o valor informado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sob pena de desclassificação da proposta;

15.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, sob pena de desclassificação da proposta;

15.4. O vale transporte deverá ser concedido pela empresa aos empregados, no valor referente ao itinerário diário de cada profissional, na forma estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho;

15.5. Os Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração devem refletir as determinações previstas na legislação, não podendo restar qualquer dúvida sobre o percentual adotado, devendo ser apresentada a memória de cálculo dos percentuais adotados. No caso de alteração na legislação que impliquem modificação na planilha de formação de preços do serviço prestado, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro.

15.6. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a sua Proposta de Preços, as Planilhas Orçamentárias e Planilhas de Custos, conforme Anexos I e II deste instrumento, assinadas pelo representante legal da empresa, contendo seus preços, custos unitários e globais.

15.7. As licitantes, antes da elaboração das suas propostas, deverão proceder à verificação e avaliação minuciosa de todos os elementos fornecidos, observando que, em caso de contratação, os diversos profissionais que integram a equipe permanente não poderão ser remunerados em valores inferiores ao piso salarial da categoria.

15.8. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base, seguido do código brasileiro de ocupação CBO.

15.9. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nos 10.637/2002 e 10.833/2003.

15.10. Nos termos da Decisão TCDF n. 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) não serão incluídas na rubrica Lucro Bruto.

15.11. Os salários constantes das carteiras de trabalho não poderão ser inferiores aos

valores constantes nas planilhas de composição de custo de mão de obra constante do Anexo II, respeitado o piso salarial de cada categoria.

15.12. A licitante vencedora deverá apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços de sua Proposta.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS AOS COLABORADORES

16.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na modalidade de sua escolha, que ficará sob a responsabilidade da contratante, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se assegurar a cobertura de:

16.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.1.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.1.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.1.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.1.2. A garantia deverá ter sua vigência estendida por 90 (noventa) dias após a vigência contratual, devendo ser renovada e/ou complementada a cada prorrogação durante todo o período de execução dos serviços;

16.1.3. O atraso na apresentação da garantia poderá gerar multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, limitado a 2% (dois inteiros por cento).

16.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no BRB em conta específica a ser fornecida pela contratante;

16.1.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

16.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

16.3. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela Contratante;

16.4. No caso de prorrogação do Contrato ou de sua ampliação a empresa deverá apresentar nova garantia.

16.5. Quando da rescisão do contrato a CLDF verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.5.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 18.5, nos termos do art. 65 da IN 5/2017 - SEGES-ME, a CLDF fará a retenção:

16.5.1.1. da garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

16.5.1.2. dos valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.5.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos descritos abaixo, e outros:

17.1.1. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

17.1.2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

17.1.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

17.2. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

17.2.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas;

17.2.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CLDF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

17.2.3. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

17.2.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente;

17.2.5. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente;

17.2.6. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

17.2.7. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CLDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

17.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou os documentos abaixo relacionados:

17.3.1. Certidão Negativa de Débitos – CND;

17.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

17.3.3. Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

17.3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

17.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

17.4. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente, até o 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

17.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer pendência documental ou cumprimento de obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

17.7. Enquanto pendente de comprovação qualquer obrigação da CONTRATADA não estará em curso o prazo a que se refere o item 13.1.

18. DOS VALORES DESTINADOS À CONTA VINCULADA

18.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação aos profissionais vinculados ao contrato para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar os dados da conta vinculada bloqueada para movimentação aberta no Banco de Brasília – BRB em até 15 (dias) após o início da prestação dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;

18.3. Juntamente com a documentação habilitatória, a Licitante deverá enviar a declaração de que está de acordo com a retenção dos valores destinados à conta vinculada bloqueada para movimentação e de que tem conhecimento que deverá abrir uma conta junto ao Banco de Brasília – BRB destinada ao depósito desses valores, conforme Anexo III da TR.

18.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

18.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das rubricas estabelecidas no Decreto Distrital nº 36.164/2014. No caso de atualização dos percentuais pelo Decreto, estes serão aplicados na retenção:

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00%
13º Salário sobre Férias	7,39%
TOTAL	30,83%

18.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE na conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

18.7. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato;

18.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência e cumprimento das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

18.9. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

18.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

18.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.12. No caso de haver alterações na legislação que impliquem em modificações nos percentuais a serem retidos na conta vinculada, as modificações serão informadas à CONTRATADA.

19. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será reajustado por meio de repactuação que deverá ser solicitada pela CONTRATADA quando da entrada em vigor da Convenção Coletiva de Trabalho do ano correspondente.

19.2. Salvo no caso de alterações na legislação, a CONTRATANTE não permitirá o acréscimo de rubricas que não componham a proposta inicial da CONTRATADA;

19.3. No caso de alterações na legislação que impliquem em redução de percentuais/valores da contratação, esses deverão se ajustados à nova norma.

19.4. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As empresas poderão realizar vistoria, dos locais da prestação de serviços, acompanhada do responsável designado pela Administração até o dia anterior à realização da sessão pública do certame, onde tomarão conhecimento de todas as suas particularidades;

20.1.1. Não tendo realizado a vistoria nas dependências da CLDF, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

20.1.2. A Declaração de Vistoria de que trata o item acima deverá ser realizada por pessoa autorizada pela empresa, certificando que tomou total conhecimento dos locais onde serão executados os serviços e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução

20.2. A vistoria deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Gabinete da Presidência pelo telefone (61) 3348-8610, no horário de 13h às 18h, ou e-mail presidencia@cl.df.gov.br ou glaucia.simoes@cl.df.gov.br.

20.3. A empresa após visitação deverá preencher declaração constante do Anexo VI desta TR.

20.4. O estúdio da TV se localiza no térreo, Praça municipal – quadra 2- lote 5, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

20.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar nenhum serviço referente ao objeto do contrato.

20.6. Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

20.7. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos deputados e servidores do Quadro de Pessoal da CLDF, ocupantes de cargos ou funções comissionadas.

FLÁVIO CORREA FERREIRA - Matr. 22851
Consultor(a) Técnico - Legislativo
RESPONSÁVEL TÉCNICO

GLÁUCIA SIMÕES DA SILVA - Matr. 90065
COORDENADORA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA - Matr. 22811,
Coordenador(a) de Comunicação Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA - CHEFE DA ÁREA

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Custo ANUAL(12 MESES)(R\$)
1	GERENTE DE PROJETOS	1	PROFISSIONAL	R\$184.999,08
2	SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL	1	PROFISSIONAL	R\$216.461,52
3	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	2	PROFISSIONAL	R\$289.998,96
4	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	2	PROFISSIONAL	R\$234.978,00
5	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE <i>(com adicional noturno)</i>	1	PROFISSIONAL	R\$134.997,48
6	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	4	PROFISSIONAL	R\$463.995,84
7	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	3	PROFISSIONAL	R\$353.568,96
8	DIRETOR DE IMAGENS	7	PROFISSIONAL	R\$949.995,48
09	OPERADOR DE CÂMERA UPE	6	PROFISSIONAL	R\$630.339,12
10	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	4	PROFISSIONAL	R\$599.984,64
11	WEB DESIGNER	1	PROFISSIONAL	R\$145.635,48
12	PRODUTOR DE TV	4	PROFISSIONAL	R\$749.998,08
13	ADMINISTRADOR DE REDES (WEB)	1	PROFISSIONAL	R\$129.998,88
	TOTAL ANUAL			R\$5.084.951,52

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS

GERENTE DE PROJETOS
1 PROFISSIONAL 8H DIÁRIAS

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 8.945,88
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		
	Total		R\$ 8.945,88

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$

Total		%	R\$
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
Total		%	R\$
Submódulo 4.2 - Ausências Legais			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos			
A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
Total			R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		%	R\$
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
Total		%	R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			
C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
Total		%	R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$

RESUMO GERENTE DE PROJETOS						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						

Total anual	
	Total anual

**SUPERVISOR TECNICO OPERACIONAL
1 PROFISSIONAL 8H DIÁRIAS**

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 12,954,17
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		
	Total		R\$ 12,954,17

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$

Total		R\$
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7o, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7o, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado	R\$
Total	%	R\$
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
A	Férias	% R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	% R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	% R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	% R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	% R\$
F	Afastamento Maternidade	% R\$
G	Outros (especificar)	% R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	% R\$
Total		% R\$
Submódulo 4.2 - Ausências Legais		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ -
Total		0,00% R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	Uniformes	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$ -
D	Ponto biométrico para controle de frequência	R\$
Total		R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		% R\$
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	R\$
B	Lucro	R\$
Total		% R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro		
C	Tributos	
C.1	PIS	% R\$
C.2	COFINS	% R\$
C.3	ISS	% R\$
Total		% R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)		R\$

RESUMO SUPERVISOR TECNICO OPERACIONAL

MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)

Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
					Total anual	

CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO 2 PROFISSIONAL 6H

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.979,77
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		
	Total		R\$ 6.979,77

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
---	---	--	-----

B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7o, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7o, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
	Total	%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
	Total		R\$
	Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	%	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
	Total	%	R\$

Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro

C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
Total		%	R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$

RESUMO CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
Total anual						

OPERADOR DE CONTROLE MESTRE			
2 PROFISSIONAL 6H			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021			
Data-Base da Categoria (mês/ano):			
Módulo 1 - Remuneração			
Composição da Remuneração			Percentual
A	Salário Base		R\$ 5.417,82
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		R\$
Total			R\$ 5.417,82
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$

C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7o, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7o, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
	Total	%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
	Total	0,00%	R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$

Total			R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		%	R\$
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
	Total	%	R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			
C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
	Total	%	R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$

RESUMO OPERADOR DE CONTROLE MESTRE						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
Total anual						

OPERADOR DE CONTROLE MESTRE			
1 PROFISSIONAL 6H - ADICIONAL NOTURNO			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021			
Data-Base da Categoria (mês/ano):			
Módulo 1 - Remuneração			
Composição da Remuneração			Percentual
A	Salário Base		R\$ 5.417,82
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		R\$
Total			R\$ 5.417,82
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$

C	Incidência do 2.2. sobre o 13o salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7o, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7o, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
	Total	%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
	Total	0,00%	R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
Total			R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		%	R\$
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
Total		%	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
	Total	%	R\$

Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro

C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
Total		%	R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$

RESUMO OPERADOR DE CONTROLE MESTRE - NOTURNO

MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos + Encargos Sociais e Insumos Diversos)

Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
Total anual						

OPERADOR DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS

4 PROFISSIONAL 6H

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 5.297,47
B	Adicional de periculosidade		

C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 5.297,47
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$

C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
Total		%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
Total		0,00%	R\$	-

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
Total			R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		%	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
Total		%	R\$

Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro

C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
Total		%	R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$

RESUMO OPERADOR DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
Total anual						

TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS

3 PROFISSIONAL 6H

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 5.450,77
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		R\$
Total			R\$ 5.450,77

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$

E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
Total		%	R\$
Submódulo 4.2 - Ausências Legais			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos			
A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
Total			R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		%	R\$
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
Total		%	R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			
C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
Total		%	R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$

RESUMO TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)

Postos							
Total anual							
Total anual							

DIRETOR DE IMAGEM
7 PROFISSIONAL 6H

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF -2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.376,41
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		R\$
Total			R\$ 6.376,41

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$

H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7o, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7o, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
Total		%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
	Total		R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		%	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
	Total	%	R\$

Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro

C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
	Total	%	R\$

Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)	R\$
--	-----

RESUMO DIRETOR DE IMAGENS						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
		Total anual				

OPERADOR DE CÂMERA UPE 6 PROFISSIONAL 6H

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF -2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.364,62
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		R\$
	Total		R\$ 6.364,62

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7o, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7o, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
	Total	%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
	Total		R\$
	Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	%	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
	Total	%	R\$

Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro

C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
Total		%	R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$

RESUMO OPERADOR DE CÂMERA UPE

MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos + Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
Total anual						

EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL

4 PROFISSIONAL 6H

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.477,68
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 6.477,68

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7o, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7o, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
	Total	%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
---	-----------	--	-----

B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
	Total		R\$
	Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	%	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
	Total	%	R\$

Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro

C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
	Total	%	R\$
	Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)		R\$

RESUMO EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
Total anual						

PRODUTOR DE TV 4 PROFISSIONAL 6H			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021			
Data-Base da Categoria (mês/ano):			
Módulo 1 - Remuneração			
Composição da Remuneração			
A	Percentual	Valor (R\$)	
Salário Base		R\$ 8.997,35	
Adicional de periculosidade			
Adicional de insalubridade		-	
Adicional Noturno			
Total		R\$ 8.997,35	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total		%	R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$

G	Outros (especificar)	%	R\$			
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$			
	Total	%	R\$			
Submódulo 4.2 - Ausências Legais						
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -			
	Total	0,00%	R\$ -			
Módulo 5 - Insumos Diversos						
A	Uniformes		R\$			
B	Materiais		R\$			
C	Equipamentos		R\$ -			
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$			
	Total		R\$			
	Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	%	R\$			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
A	Custos Indiretos		R\$			
B	Lucro		R\$			
	Total	%	R\$			
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro						
C	Tributos					
C.1	PIS	%	R\$			
C.2	COFINS	%	R\$			
C.3	ISS	%	R\$			
	Total	%	R\$			
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$			
RESUMO PRODUTOR DE TV						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
Total anual						

WEB DESIGNER

1 PROFISSIONAL 8H

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF -2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 3.781,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 3.781,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
Total		%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
Total			R\$
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		%	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
Total		%	R\$

Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro

C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
Total		%	R\$
Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$

RESUMO WEB DESIGNER

MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						

Total anual

Total anual

ADMINISTRADOR DE REDES

1 PROFISSIONAL 8H

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEAC-DF x SINRAD-DF - 2021/2021

Data-Base da Categoria (mês/ano):

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 5.919,99
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 5.919,99

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)		R\$
C	Incidência do 2.2. sobre o 13º salário		R\$
Total		%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei no 8.212/91)		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)		R\$
D	SESI OU SESC		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
Total			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (Decreto no 37.940/2016 - GDF)		R\$
B	Desconto Transporte (empregado)		R\$
C	Auxílio Alimentação		R\$
D	Assistência médica		R\$
E	Assistência odontológica		R\$
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$
H	Auxílio creche		R\$
I	Auxílio Saúde		R\$
	Outros (especificar)		R\$
Total			R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prédio Indenizado (art. 7o, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		R\$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prédio Indenizado		R\$
C	Aviso Prédio Trabalhado (art. 7o, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		R\$
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado		R\$
E	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prédio Trabalhado/Indenizado		R\$
Total		%	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	%	R\$
B	Ausência por Doença arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei no 8.212/91 e art. 476, CLT	%	R\$
C	Ausências Legais (art. 473 e 83, CLT)	%	R\$
D	Licença Paternidade art. 7o, inciso XIX, CF e 10, § 1o CLT)	%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	%	R\$
F	Afastamento Maternidade	%	R\$
G	Outros (especificar)	%	R\$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	%	R\$
	Total	%	R\$

Submódulo 4.2 - Ausências Legais

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$
D	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
	Total		R\$
	Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	%	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos		R\$
B	Lucro		R\$
	Total	%	R\$

Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro

C	Tributos		
C.1	PIS	%	R\$
C.2	COFINS	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
	Total	%	R\$
	Total a ser pago por funcionário com Benefícios e Despesas Indiretas -BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)		R\$

RESUMO ADMINISTRADOR DE REDES						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Benefícios + Insumos +Encargos Sociais e Insumos Diversos)						
Tipo de posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Postos						
Total anual						
Total anual						

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONTA VINCULADA

A empresa _____, CNPJ_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, RG_____, CPF_____, declara estar ciente e de acordo com a retenção, mensalmente, dos valores destinados à conta vinculada bloqueada para movimentação para cobertura das rubricas estabelecidas na legislação e que deverá providenciar a abertura da referida conta no Banco de Brasília – BRB em até 15 (quinze) dias contados do início da execução dos serviços.

Representante da Empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE NO DISTRITO FEDERAL, ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Somente para empresas que não tenham sede no DF)

A empresa _____, CNPJ_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, RG_____, CPF_____, declara estar ciente e de acordo com a obrigatoriedade de, em até 60 (sessenta) dias, contados do início da execução dos serviços, constituir sede física no território do Distrito Federal que conte com toda estrutura física e administrativa necessária, com pessoal, para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2021 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante da Empresa

ANEXO V - MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
Instrução Normativa N° 5 de 26 de maio 2017

A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento relativo à sanção abaixo descrita, na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário:

Nº 01	ATENDIMENTO DA ROTINA DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a conservação dos equipamentos audiovisuais.
Meta a cumprir	Rotinas da execução dos serviços de conservação, ou seja, guarda, entrada e saída dos equipamentos audiovisuais a serem utilizados pelos funcionários da TV.
Instrumento de medição	Relatório de fiscalização
Forma de acompanhamento	Acompanhamento semanal pela fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina descrita no documento de ajuste entre as partes que não for cumprida receberá pontuação conforme segue: Rotina diária – 01 ponto Rotina semanal ou quinzenal – 02 pontos Rotina mensal – 03 pontos Rotina trimestral – 04 pontos Rotina semestral ou anual – 05 pontos Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início de Vigência	Assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 < Y < 5: 100% do valor da fatura mensal de serviços. 5 < Y < 10: glosa de 3% (três por cento) do valor da fatura mensal de serviços. Y > 10: glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal de serviços.
Informações adicionais	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de conservação, a comissão executora do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas em relatório, validadas pela comissão executora do contrato, que possam ser mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

Nº 02	QUALIDADE DE ÁUDIO E VÍDEO NAS SESSÕES DE PLENÁRIO, DAS SALAS DE REUNIÃO DAS COMISSÕES, DO AUDITÓRIO E DOS EVENTOS EXTERNOS
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a qualidade de áudio e vídeo que são transmitidos e respectivo monitoramento em sessões de Plenário, reuniões de Comissões, acontecimentos no Auditório e eventos externos.
Meta a cumprir	99,97% das transmissões devem estar dentro da normalidade, sem intercorrências.
Instrumento de medição	Verificação das transmissões ao vivo ou suas gravações.
Forma de acompanhamento	Utilização de amostragem presencial e material gravado, determinada pela comissão executora do contrato.
Periodicidade	Por transmissão (unidade).
Mecanismo de Cálculo	X = tempo de ocorrência da intercorrência até sua correção / Tempo total do evento, do início da transmissão até o seu término.
Início de Vigência	Assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X <= 0,003: 100% do valor da fatura. 0,003 < X < 0,008: glosa de 1 % do valor da fatura mensal. 0,008 < X < 0,016: glosa de 2% do valor da fatura mensal. 0,016 < X < 0,027: glosa de 3% do valor da fatura mensal. 0,027 < X < 0,032: glosa de 5% do valor da fatura mensal. 0,032 < X: glosa de 10% do valor da fatura mensal.
	X >= 0,032: glosa de 20% do valor da fatura mensal da fatura, implicando

Sanções adicionais	na análise de fiscalização da prestação do serviço contratado, com possibilidade de rescisão contratual.
Informações adicionais	Serão consideradas intercorrências: ausência de imagem; ruídos no vídeo (imagem frisando, fragmentada, tremendo, com enquadramento errado); problemas no áudio (sem áudio, chiado, som abafado, distorcido, com reverberação ou eco, ruídos); delay (descompasso entre áudio e vídeo). Não serão computadas eventuais intercorrências existentes nos interprogramas, tampouco o tempo de exibição deles na contagem do tempo total do evento.

Nº 03	QUALIDADE DE ÁUDIO E VÍDEO NA PROGRAMAÇÃO COMPLEMENTAR
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a qualidade de áudio e vídeo que são transmitidos e respectivo monitoramento enviados aos telespectadores, incluindo os interprogramas.
Meta a cumprir	95% das transmissões devem estar dentro da normalidade, sem intercorrências.
Instrumento de medição	Verificação das transmissões ao vivo ou suas gravações.
Forma de acompanhamento	Utilização de amostragem presencial e material gravado, determinada pela comissão executora do contrato.
Periodicidade	Por transmissão (unidade).
Mecanismo de Cálculo	Tempo total de atrasos nos locais de serviço.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (uma) ocorrência - advertência 2 (duas) ocorrências - 1% do valor mensal 3 (três) ocorrências - 5% do valor mensal
Sanções adicionais	X >= 0,5: glossa de 20% do valor da fatura mensal da fatura, implicando na análise de fiscalização da prestação do serviço contratado, com possibilidade de rescisão contratual.
Informações adicionais	Serão consideradas intercorrências: ausência de imagem; ruídos no vídeo (imagem frisando, fragmentada, tremendo, com enquadramento errado); problemas no áudio (sem áudio, chiado, som abafado, distorcido, com reverberação ou eco, ruídos); delay (descompasso entre áudio e vídeo).

Nº 04	PONTUALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a pontualidade dos funcionários terceirizados na prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Tolerância máxima de 30 (trinta) minutos por mês para toda a equipe.
Instrumento de medição	Controle de ponto por biometria.
Forma de acompanhamento	Por notificação ao preposto da contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Tempo total de atrasos nos locais de serviço.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30 minutos – valor integral. Até 60 minutos – 5% (cinco por cento) do valor mensal. Até 90 minutos – 10% (dez por cento) do valor mensal.
Sanções	Entre 90 e 120 minutos – 20% (vinte por cento) do valor mensal. Acima de 120 minutos – 30% (trinta por cento) do valor mensal e substituição obrigatória dos 2 (dois) funcionários mais impontuais.

ANEXO VI
TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no _____, em _____, telefone _____, e-mail _____, compareceu na data abaixo indicada e realizou a vistoria no estúdio da TV e nas áreas da comunicação da CLDF para dimensionar as necessidades quanto à prestação de serviços referentes a TV digital da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, materiais, equipamentos, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIA SIMÕES DA SILVA - Matr. 90065**, **Executor(a) de Contrato**, em 06/05/2021, às 11:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CORREA FERREIRA - Matr. 22851**, **Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 06/05/2021, às 11:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA - Matr. 22811**, **Coordenador(a) de Comunicação Social**, em 06/05/2021, às 11:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0407479** Código CRC: **D3D9D213**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 1 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: 6133488823
www.cl.df.gov.br - presidencia@cl.df.gov.br